

A ISENÇÃO DE TRIBUTOS DE PESSOAS COM ENFERMIDADES GRAVES

Lívia PERUQUE RAMOS¹
Murillo BETONE DE LIMA²

RESUMO: O objetivo principal do trabalho foi demonstrar quais são os principais benefícios que são garantidos aos portadores de doença grave, e que apesar de serem garantias dessas pessoas, muitas vezes não são respeitados, além disso, são até mesmo desconhecidos das pessoas que tem esses direitos, ficou evidente a necessidade de uma política de desenvolvimento de novos benefícios e um maior cuidado com os portadores de doença grave, que enfrentam diversas dificuldades no dia a dia e não tem os seus direitos constitucionais respeitados, de tal forma, que nem mesmo o direito a saúde, que é uma garantia constitucional, é respeitado e essas pessoas não conseguem ter uma vida melhor, com um mínimo de qualidade de vida, que deve ser assegurada pelo Estado.

Palavras-chave: Doença grave/incurável; Isenção de tributos; Saúde.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordou em seu conteúdo através de pesquisas na internet, livros e artigos sobre as isenções de tributos para pessoas com enfermidades graves e seus direitos perante a Constituição Federal.

Também abordou-se que os mesmo em sua maioria não tem conhecimento desses tipos de isenção, por falta de divulgação por parte do Estado e também por ser algo que muitas pessoas acham que cabe somente aos deficientes.

Finalmente, foi feita uma conclusão, analisando os benefícios que essa isenção traz a sociedade, mas que ela ainda precisa ser aperfeiçoada pois o Estado deixa muito a desejar quando se trata de saúde pública.

¹ Discente do 5º ano, 9º termo do curso de Direito do Centro Universitário Toledo Prudente. E-mail: li.peruque@hotmail.com; ² Discente do 5º ano, 9º termo do curso de Direito do Centro Universitário Toledo Prudente. E-mail: murillobetoni@hotmail.com

2 DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988 garante a todos residentes no território brasileiro o direito à vida, sendo assim, a saúde é decorrente desse direito, um princípio basilar.

Conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em complemento a Constituição Federal, Germano Schwartz, conceitua saúde como:

Um processo sistêmico que objetiva a prevenção e cura de doenças, ao mesmo tempo que visa a melhor qualidade de vida possível, tendo como instrumento de aferição a realidade de cada indivíduo e pressuposto de efetivação a possibilidade de esse mesmo indivíduo ter acesso aos meios indispensáveis ao seu particular estado de bem-estar.

Significa dizer que todos, acometidos por qualquer tipo de doença, tem direito de receber tratamento pelos órgãos de assistência médica mantidos pela União, Estados e Municípios, essa assistência é conhecida como Sistema Único de Saúde, popularmente conhecida como SUS.

Os portadores de doenças graves/incuráveis, além de enfrentarem diversos problemas na nossa sociedade, como por exemplo, a rejeição social, eles encontram muita dificuldade ao acesso de tratamentos efetivos para controle da doença, seja por conta dos problemas atuais divulgados na mídia em relação a saúde pública, ou pelo fato do auto custo desses tipos de tratamento, onde os mesmos tem direito ao custeio feito pelo governo ou plano de saúde.

Muitos desses portadores de doenças graves/ incuráveis desconhecem seus direitos garantidos por lei e diversos benefícios fiscais.

A isenção tributária é um dos diversos benefícios garantidos aos portadores de doenças graves/incuráveis. Retira-se do campo de incidência o fato isento, afastando o surgimento de uma obrigação tributária em decorrência do auto custo desses tratamentos.

Dentre alguns benefícios concedidos pela administração tributária encontra-se a isenção do imposto de renda, para portadores de doenças graves, sobre os rendimentos relativos a aposentadoria, pensão ou reforma (outros rendimentos não são isentos), incluindo também a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia.

O art. 6º da Lei nº. 7.713/88 prevê hipóteses de isenção do Imposto de Renda, notadamente o inciso XIV, cuja redação assim preconiza:

Art. 6º - Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004).

Assim, a isenção do Imposto de Renda aplica-se na aposentadoria e/ou reforma e pensão recebidos pelos portadores de doenças graves, sendo que o doente tem direito à isenção mesmo que a doença tenha sido diagnosticada após aposentadoria por tempo de serviço ou a concessão da pensão.

Além da isenção no imposto de renda, quem tiver doença grave/incurável comprovada poderá pleitear benefícios como: compra de veículo, quitar sua casa própria (desde que o financiamento seja feito pela Caixa Econômica Federal), ter prioridade no atendimento judicial, viajar dentro do estado sem pagar passagem de ônibus, trem ou metro, conseguir o tratamento custeado pelo governo ou plano de saúde particular, além de todo benefício trabalhista.

2.1 ROL DAS ENFERMIDADES QUE GERAM ISENÇÃO

Para que o contribuinte tenha direito a essa isenção ele deve ser portador de uma das seguintes doenças:

AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística (Mucoviscidose), hanseníase, nefropatia grave, hepatopatia grave (observação: nos casos de hepatopatia grave somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de 01/01/2005), neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, síndrome de talidomida, tuberculose ativa.

3 CONCLUSÃO

Sendo assim, pode-se concluir que a legislação quando se trata de isenções e benefícios para pessoas com doenças graves/incuráveis ainda precisa ser aperfeiçoada. As isenções em âmbito Federal, Estadual e Municipal são poucas e muito vagas, bem como também não são de conhecimento da maioria da população brasileira.

Ainda que tenha ocorrido um avanço considerável na saúde brasileira, ela pode ser considerada insuficiente, pois há muito no que melhorar em relação ao acesso a saúde pública, quanto na saúde particular, a fim de efetivar a promoção da dignidade da pessoa humana, um direito protegido pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Deficiente Online – **Isenção de impostos para portadores de doenças graves.** Disponível em: http://www.deficienteonline.com.br/isencao-de-impostos-para-portadores-de-doenca-grave_pcdsc_464.html Acesso 04 de abr.2016

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988. Acesso em 03 de abr. 2016.

_____. Lei Federal nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988. **Lei do Imposto de Renda.** Brasília: 1989. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm. Acesso: em 05 de abr. 2016.

BREMMER, Anderson Fieder. **Benefícios Fiscais aos portadores de doenças graves e incuráveis.** Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/17852/beneficios->

fiscais-aos-portadores-de-doencas-graves-e-incuraveis/2
abr.2016.

Acesso: em 05 de

SCHWARTS, Germano. **Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica.** Livraria do Advogado Ed., Porto Alegre:2001